



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA 03/2010**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A OBRAS E INSTALAÇÕES NO COMPLEXO DA ANTIGA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG A FIM DE ABRIGAR O NOVO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 03/2010, SUP 21916/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de todos os projetos necessários à construção, adaptação, reforma e restauração do novo Fórum da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, MG, a ser implantado no complexo da antiga EEUFMG, no quarteirão compreendido entre Rua Espírito Santo nº 35 e Bahia, entre Rua Guaicurus e Avenida do Contorno nº 842 e adjacências, nesta Capital, considerando terreno com aproximadamente 14.781 m<sup>2</sup> e edificações numa área de aproximadamente 52.890 m<sup>2</sup>, conforme projeto preliminar e de viabilidade, elaborado pela EAUFMG sob a coordenação do Prof. Eng. Arq. Urb. José Eduardo Ferolla, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Concorrência 03/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados compreendem a elaboração de projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, projetos executivos de arquitetura, estrutural, fundação, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, climatização, transporte vertical, prevenção e combate a incêndios, respectivas aprovações e licenciamentos nos Órgãos competentes, execução de termo de referência, planilha detalhada com preços unitários, quantitativos, com ART dos projetos e orçamentos, em compatibilidade com os tombamentos existentes, para posterior contratação de obras e instalações.

**Parágrafo Segundo:** Os projetos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão tomar por base o Projeto Básico e o Programa de Necessidades fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo atender integralmente às orientações do Código de Obras da Cidade de Belo Horizonte, da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte, do Plano Diretor de Belo Horizonte, em especial as normas da Área de Diretrizes Especiais - ADE – da Praça da Estação, da GEPH, do Corpo de Bombeiros, das Concessionárias locais, das Leis Ambientais, normas atualizadas da ABNT, da NBR, do Ministério do Trabalho, demais legislações pertinentes e legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, especialmente a Resolução 114. do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA detalhará, nos projetos e demais documentos a serem por ela elaborados, todas as áreas edificadas, demolições, novas construções, restaurações, adaptações, reformas, reforços estruturais de concreto armado ou estrutura metálica, equipamentos e instalações de todo o complexo, em compatibilidade com o projeto preliminar e de viabilidade fornecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, planilhas, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PREÇOS:**

O preço global dos serviços objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Concorrência 03/2010, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS:**

O prazo de execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão realizados em seis etapas, a serem concluídas nos prazos constantes da tabela abaixo:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Anteprojeto Arquitetônico	
2	Projeto Básico de Arquitetura e Termo de Referência	
3	Projetos Básicos Complementares e Termos de Referência	
4	Projeto Executivo de Arquitetura e Termo de Referência	
5	Projetos Executivos Complementares e Termos de Referência	
6	Projetos Executivos Aprovados / Licenciamentos / Alvarás e Orçamentos	180 dias

**Parágrafo Segundo:** Os prazos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão suspensos nas seguintes hipóteses:

a) durante o intervalo de tempo a ser utilizado pelo CONTRATANTE para análise da documentação apresentada pela CONTRATADA em cumprimento a cada etapa, transcorrido entre o recebimento provisório dos serviços e seu recebimento definitivo, sendo este caracterizado pela aprovação dos produtos já analisados; e

b) durante o período em que o projeto se encontre submetido à análise e aprovação nos específicos Órgãos competentes (Prefeitura de Belo Horizonte, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, etc), figurando como termo inicial a data do protocolo de entrega e como termo final a data de notificação da CONTRATADA para retirada da documentação devidamente aprovada ou sua retirada junto ao Órgão competente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Terceiro:** Os prazos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não serão suspensos nas seguintes hipóteses:

a) no caso de, após transcorrido o prazo para recebimento definitivo, ocorrer a não aprovação de uma etapa pelo CONTRATANTE, seja por entrega incompleta da documentação relativa àquela etapa, seja por entrega de projeto inadequado às necessidades do CONTRATANTE; ou

b) na ocorrência de atraso em qualquer etapa prévia, visto que do atraso não resultará qualquer mudança dos prazos estabelecidos para as etapas subseqüentes.

**Parágrafo Quarto:** O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Diretoria de Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante entrega dos produtos relativos a cada etapa, em reunião, agendada previamente, com a presença de representante tecnicamente habilitado da CONTRATADA, a ser realizada nas dependências do CONTRATANTE, com elaboração da atas, nas quais ficarão registradas as informações, questões, prazos, responsabilidades, e decisões tomadas, sendo as atas assinadas pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos relativos a cada etapa, compreendendo plantas, maquetes eletrônicas, arquivos de texto, planilhas, memoriais descritivos, cadernos de especificações, orçamentos, etc, deverão ser entregues em estreita consonância com a especificação constante do projeto básico referente à Concorrência 03/2010, sob pena do seu não recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Com o recebimento provisório de cada etapa terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação entregue, que caracterizará seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO:**

O pagamento do preço contratado será feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, que passa a fazer parte integrante deste contrato, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, através de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente ....., agência....., do Banco ....., em ....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*” sobre o total da parcela atrasada, acrescido de juros de 1% ao mês, “*pro rata die*”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, interromper a execução dos serviços, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-449051 e Nota de Empenho.....emitida em .....pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência 03/2010. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** É responsabilidade da CONTRATADA o trâmite de aprovação do Projeto Básico de Arquitetura na Prefeitura de Belo Horizonte, e nos demais órgãos competentes, bem como a adequação dos projetos às exigências dos referidos órgãos e a realização de possíveis modificações solicitadas pelos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, tomando todas as providências necessárias à aprovação dos projetos e futuro processo de liberação do alvará de construção.

**Parágrafo Segundo:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao encaminhamento, aprovação e liberação do Projeto Arquitetônico e dos Projetos Complementares em Órgãos Públicos, tais como taxas, emolumentos, etc, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise e aprovação dos projetos pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos indispensáveis às atividades programadas, e realizar o acompanhamento de todas as suas etapas até a aprovação final, exceção feita à taxa de alvará de construção será paga pela construtora quando da época da execução da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a apresentar as respectivas ART'S do Projeto Executivo de Arquitetura, Estrutural, Fundação, Elétrico, Cabeamento Estruturado, Hidrossanitário, Refrigeração, Elevadores, Prevenção e Combate a Incêndios e dos Termos de Referência, planilhas, quantitativos, orçamentos, especificação técnica.

**Parágrafo Quarto:** Não será permitida a subempreitada dos projetos e serviços contratados em sua totalidade, podendo a CONTRATADA fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que formalmente autorizada pelo gestor do contrato, desde que mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa descumprida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 03/2010, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados nos seus diversos aspectos - legais, técnicos, organizacionais, econômicos, tecnológicos, de segurança, ambientais, ETC. - pelas unidades competentes do CONTRATANTE, entre as quais a Comissão de Planejamento Estratégico, Diretoria de Engenharia e Assessoria de Controle Interno.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador de Projeto de todos os trabalhos a serem realizados, a quem caberá distribuir tarefas, gerenciar prazos, promover reuniões para sanar dificuldades durante a elaboração do anteprojeto, projetos básicos de arquitetura e engenharia e projetos executivos de arquitetura e engenharia, termos de referência e planilhas detalhadas com quantitativos, preços unitários, mão de obra e material e BDI, que representará a empresa contratada junto ao CONTRATANTE juntamente com o Arquiteto responsável pelo Projeto Arquitetônico e Engenheiros responsáveis pelos Projetos Complementares.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, refazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

b) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

**Parágrafo Quinto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, sendo certo que o CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor - Geral

Examinada e aprovada.  
Em        de setembro de 2010.

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 049/01

[PR/minuta CC03 2010]